

DECRETO Nº 4213 – 14/09/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4214 – 17/09/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 4215 – 17/09/2012 – SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS DO INPAR

DECRETO Nº 4216 – 24/09/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4217 – 26/09/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4218 – 27/09/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL N.º 4219

“APROVA PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DENOMINADA BELA VISTA OU LISO, DE PROPRIEDADE DE OSMAR SCAVAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o protocolado n.º 08899/12, que trata do desmembramento de caráter residencial, de propriedade de Osmar Scavazza, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, localizada na Rua Marcílio Braghini, Alto Bela Vista, neste Município, com área de 57.99.00 (cinquenta e sete hectares e noventa e nove ares), conforme ficha n.º 5, AV.12-M.4.723 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca;

CONSIDERANDO que o referido projeto trata de parcelamento de solo em 5 (cinco) lotes de diversas dimensões, com área total em lotes de 10a69,8ca (dez ares e sessenta e nove virgula oito centiares) correspondendo a 0,18% (zero virgula dezoito por cento) da gleba, conforme projeto analisado nesta Prefeitura e que faz parte do referido protocolado;

CONSIDERANDO que os lotes a serem desmembrados encontram-se dentro de área de expansão urbana, conforme certidão emitida pela Gerência Municipal de Arrecadação de Tributos e já pagam o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

CONSIDERANDO que o desmembramento possui sistema viário regularizado nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Desmembramento da Gleba denominada Bela Vista ou Liso, neste Município, com área de 10a69,8ca (dez ares e sessenta e nove virgula oito centiares), com 5(cinco) unidades de Lotes que abrangem a sua totalidade, de propriedade de Osmar Scavazza e em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º PRO-08899/12, restando como área remanescente um total de 57.88.30 (cinquenta e sete hectares, oitenta e oito ares e trinta centiares);

Parágrafo Único. O Desmembramento em questão está localizado em área de expansão urbana, de caráter exclusivamente RESIDENCIAL, conforme certidão emitida por esta Municipalidade e Lei Municipal n.º 2.623/99.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de setembro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal